



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, LANCHES E EQUIPE DE MONITORES, COM MONTAGEM, ACOMPANHAMENTO E DESMONTAGEM, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO COMEMORATIVO DO DIA DAS CRIANÇAS, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social do Município de Cantá/RR, a ser realizado na sede do Município, nas comunidades indígenas e nas vilas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE/GRUPO I – BRINQUEDOS INFLÁVEIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. DE MED.
1	LOCAÇÃO DE CASTELO INFLÁVEL COM PISCINA DE BOLINHAS – brinquedo confeccionado em lona vinílica reforçada, material atóxico, lavável e de alta resistência, com sistema de ventilação contínua por motor inflador elétrico, entradas e saídas protegidas, paredes laterais e base acolchoada. Medidas mínimas: 5,00 m × 5,00 m × 4,00 m. Capacidade mínima: 8 crianças simultâneas. Deverá ser disponibilizado com monitor responsável pela utilização segura do equipamento.	24	DIÁRIAS
2	LOCAÇÃO DE ESCORREGADOR INFLÁVEL - Brinquedo inflável de grande porte, confeccionado em lona vinílica reforçada, atóxica e resistente, com sistema de ventilação contínua por motor inflador. Deve possuir escada de acesso com proteção lateral, área de escorregador ampla e base acolchoada. Medidas mínimas: 6,00 m (comprimento) × 4,00 m (largura) × 6,00 m (altura). Capacidade mínima: 6 crianças simultâneas. Deverá ser disponibilizado com monitor responsável pela utilização segura do equipamento.	24	DIÁRIAS
3	LOCAÇÃO DE GIRO RADICAL – Giro Radical inflável com proteção lateral e bastões almofadados, medindo de 4 a 6 metros de comprimento por 4 a 5 metros de largura, em lona, 1 motor, voltagem 110 ou 220 volts com acompanhamento de 01 (um) monitor capacitado durante todo o período de utilização. Deverá ser disponibilizado com monitor responsável pela utilização segura do equipamento.	24	DIÁRIAS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

4	LOCAÇÃO DE TOURO MECÂNICO - Equipamento de recreação motorizado, com base acolchoada inflável e motor de acionamento elétrico. O corpo do touro deve ser confeccionado em material rígido, revestido em couro sintético, com pegador central. A base deve absorver impactos e permitir regulagem de velocidade. Medidas mínimas da base inflável: 5,00 m (diâmetro) × 1,50 m (altura). Deverá ser disponibilizado com monitor responsável pela utilização segura do equipamento.	24	DIÁRIAS
LOTE/ GRUPO II – FORNECIMENTO DE LANCHES			
5	FORNECIMENTO CARRINHO DE PIPOCA + INSUMOS – carrinho metálico ou em aço inoxidável, equipado com recipiente para preparo de pipoca, aquecimento por resistência elétrica ou gás, e compartimento para armazenamento dos grãos. Deve possuir rodas para transporte, proteção contra contato direto com área aquecida e atender às normas sanitárias. O fornecimento deverá incluir todos os insumos necessários (milho, óleo, temperos e sacos para acondicionamento), a distribuição das porções e a disponibilização de pessoa responsável para o preparo e o serviço ao público.	20	DIÁRIAS
6	FORNECIMENTO CARRINHO DE ALGODÃO DOCE + INSUMOS - carrinho metálico ou em aço inoxidável, equipado com máquina acionada por motor elétrico, dotado de cúpula de acrílico para proteção contra contaminação. Deve possuir suporte para palitos, rodas para mobilidade e estrutura resistente para uso contínuo. O fornecimento deverá incluir todos os insumos necessários (açúcar, corantes, palitos e demais materiais), a distribuição das porções e a disponibilização de pessoa responsável para o preparo e o serviço ao público.	25	DIÁRIAS
7	FORNECIMENTO DE PICOLÉ - Produto industrializado, acondicionado em embalagem individual, com sabores sortidos, devidamente registrado nos órgãos de vigilância sanitária. Deve ser armazenado em freezer ou caixa térmica adequada.	8.000	UNID
8	FORNECIMENTO DE CACHORRO-QUENTE – pão tipo hot dog com salsicha bovina ou de frango devidamente inspecionada, acompanhado de molho de tomate e condimentos básicos. Deve ser servido em embalagem individual descartável, obedecendo às normas de higiene e conservação. O fornecimento deverá incluir todos os insumos necessários e a disponibilização de pessoa responsável para o preparo e a entrega pronta para consumo.	8.000	UNID



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

9	FORNECIMENTO REFRIGERANTE – bebida gaseificada não alcoólica, em sabores variados, acondicionada em garrafas pet de 2 litros, lacradas e com validade dentro do prazo do fabricante. deve ser mantida em refrigeração adequada e servida em copos descartáveis de 200 ml. O fornecimento deverá incluir todos os insumos necessários (copos descartáveis) e a disponibilização de pessoa responsável para a distribuição ao público.	800	UNID

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.

1.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente necessidade decorre da realização do Evento Comemorativo para crianças, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social do Município de Cantá/RR, abrangendo a sede municipal, as comunidades indígenas e as vilas. Para atender a essa demanda, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na locação de brinquedos infláveis, e fornecimento de lanches, a fim de oferecer às crianças e suas famílias momentos de lazer, recreação e integração social.

2.2 A medida encontra-se em consonância com as atribuições legais da Secretaria, que incluem a promoção de ações sociais e comunitárias voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares, à proteção social e ao bem-estar da população, especialmente do público infantil. A realização do evento apresenta relevância social e comunitária, por proporcionar atividades lúdicas, inclusivas e integrativas, que contribuem para a melhoria da qualidade de vida, a convivência comunitária e a efetivação dos direitos das crianças.

2.3 Nos termos do art. 11, parágrafo único, e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, informamos que o Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Cantá para o exercício de 2025 encontra-se em fase de elaboração, os levantamentos das demandas estão sendo realizados junto aos setores requisitantes, com vistas à formalização dos processos de contratação, incluindo o presente processo, conforme evidenciado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis e fornecimento de lanches, incluindo montagem,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

monitoramento durante a utilização e desmontagem dos equipamentos, bem como a preparação e entrega dos lanches às crianças. A execução será realizada por empresa habilitada, que deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assegurando segurança, qualidade e atendimento eficiente ao público estimado.

3.2 Tal contratação visa atender à demanda estratégica da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, que compreende a realização do evento comemorativo para crianças, promovido pelo Município de Cantá/RR. A solução contempla a locação de brinquedos como castelos infláveis, tobogãs, piscinas de bolinhas, camas elásticas e touro mecânico, além do fornecimento de lanches padronizados (cachorro-quente, pipoca, algodão doce, picolé e refrigerante). Esta alternativa mostrou-se a mais viável diante da inexistência de estrutura própria por parte da Administração e da necessidade de atender um grande público infantil de forma organizada, segura e inclusiva.

3.3 Os serviços serão prestados nos locais de realização do evento, em até 13 (treze) diferentes pontos do Município, abrangendo a sede, comunidades indígenas e vilas, conforme cronograma a ser definido e informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Caberá à empresa contratada a responsabilidade integral pelo transporte, montagem, monitoramento com equipe de recreadores e desmontagem dos brinquedos, bem como pela manipulação, preparo e entrega dos lanches, observando rigorosamente as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

3.4 Os serviços serão executados de forma pontual e sob demanda, em dias distintos previamente estabelecidos pela Secretaria, vinculados à realização do Evento Comemorativo para Crianças. A contratação terá vigência pelo período necessário à plena execução do evento em todas as localidades previstas, podendo ser ajustada em conformidade com a legislação vigente.

3.5 Considerando a natureza do serviço, exige-se que a empresa contratada disponibilize assistência técnica e equipe de apoio durante todo o evento, garantindo a operação segura dos brinquedos, a supervisão das crianças e o fornecimento adequado dos lanches. Os equipamentos deverão atender a padrões de qualidade e segurança reconhecidos, com materiais atóxicos, certificados e devidamente higienizados, enquanto os alimentos deverão obedecer às normas da Vigilância Sanitária e às boas práticas de manipulação (RDC ANVISA nº 216/2004), assegurando a saúde e o bem-estar do público infantil.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Fornecimento de lanches



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- Utilização preferencial de embalagens biodegradáveis, recicláveis ou compostáveis, em substituição a plásticos descartáveis convencionais;
- Adoção de copos e guardanapos de papel reciclado ou provenientes de fontes certificadas;
- Destinação adequada dos resíduos sólidos gerados, mediante disponibilização de lixeiras seletivas nos pontos de distribuição;
- Aquisição de insumos alimentícios de fornecedores que comprovem boas práticas de manipulação e segurança alimentar (conforme RDC ANVISA aplicável).

4.1.2 Locação e uso de brinquedos infláveis e mecânicos

- Equipamentos fabricados com materiais atóxicos e de alta durabilidade, reduzindo o descarte prematuro;
- Utilização de motores e compressores com eficiência energética, preferencialmente certificados pelo INMETRO;
- Manutenção preventiva obrigatória para prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir o consumo excessivo de energia;
- Obrigatoriedade de recolhimento e acondicionamento adequado de resíduos ou embalagens decorrentes da montagem e desmontagem.

4.1.3 Critérios gerais aplicáveis ao evento

- Exigência de que o contratado oriente seus colaboradores sobre práticas socioambientais, incluindo economia de água, energia e redução de resíduos;
- Priorizar, sempre que possível, o emprego de mão de obra e insumos provenientes do próprio Município de Cantá/RR ou da região, fortalecendo a economia local e reduzindo impactos ambientais relacionados ao transporte;
- Garantir a limpeza e devolução adequada do espaço público utilizado para o evento, restabelecendo as condições originais após sua realização.

Subcontratação

4.2 Será admitida a subcontratação do objeto contratual, em conformidade com o disposto no art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pela Administração e que não comprometa a execução do objeto principal.

4.2.1 A possibilidade de subcontratação justifica-se em razão da complexidade das atividades envolvidas e da eventual indisponibilidade de empresas que concentrem todas as especializações necessárias, hipótese em que o contratado poderá terceirizar parte dos serviços, assegurando-se, contudo, a sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

Vistoria

4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Justificativa para não aplicação do disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5 Corroborando com o disposto no inciso IX, do art. 170, da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 123/2006 (redação dada pela LC nº 147/2014) em seu inciso III, do art. 48, estabelece como regra, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, a aplicação de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que devidamente justificado.

4.6 Neste sentido, o artigo 49 da referida Lei Complementar traz as seguintes possibilidades para não aplicação do disposto nos arts. 47 e 48, vejamos:

I – (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

4.7 No caso concreto, merece destaque a exceção expressa no inciso III, do art. 49, uma vez que o estabelecimento de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto em epígrafe, para microempresas e empresas de pequeno porte, não se mostra vantajoso para Administração e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, considerando o que segue:

a) o estabelecimento de cota do objeto resultará na constituição de novos grupos e/ou itens a serem licitados, além dos existentes, atraindo a contratação de mais de uma empresa para o mesmo grupo e/ou itens, o que poderá interferir nas características do objeto e na entrega, até mesmo impossibilitando a aplicabilidade do disposto no artigo 169, da Lei nº 14.133/2021 que determina a adoção de medidas pela alta administração “que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas”;

b) que a aplicação de cotas poderá afastar a participação de potenciais fornecedores, pois a divisão



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

dos quantitativos licitados não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas;

c) que a contratação de duas empresas para o fornecimento do objeto e com preços distintos, poderá prejudicar a obtenção da economia de escala, ou seja, melhores preços;

d) que a administração de vários contratos poderá onerar a contratação pretendida, tendo em vista a elevação dos custos, como é o caso da necessidade de aumento dos recursos humanos para gestão e fiscalização dos contratos, e outros; e) que a pluralidade de fornecedores poderá comprometer as características do objeto a ser contratado, devido o possível emprego de materiais distintos na fabricação do respectivo, remetendo a uma despadronização, e ainda acarretar na perda da responsabilidade técnica.

4.8 Neste sentido, o doutrinador Ronny Charles defende que:

(...) os privilégios concebidos para participação nos certames, mitigadoras da competitividade, dificultarão a busca pela melhor proposta para a Administração, resultando na ampliação de seus gastos, que serão suportados, ao final, pela própria sociedade, o que exige ponderação sobre a correta aplicação de tais normas de privilégio, sobretudo porque, conforme analisado, quando desproporcionais, estas descambam para a inconstitucionalidade, pela afronta aos princípios norteadores da própria atividade administrativa.

(...)1 Ademais, cumpre ressaltarmos que mesmo não sendo aplicado o disposto no artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, será possível a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e garantidos os demais benefícios dispostos na referida Lei.

4.9 Diante do exposto, e a fim de se obter a proposta mais vantajosa para Administração, bem como em observância aos princípios da isonomia, competitividade, economicidade, e demais aplicáveis às licitações e aos contratos públicos, justifica-se a inviabilidade da aplicação de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte, com fulcro no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Declarações Obrigatórias

4.10 As licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, no momento da apresentação das propostas, declarações formais assinadas por representante legal, atestando que:

a) Não utilizam, em nenhuma etapa da cadeia produtiva ou de prestação dos serviços, mão de obra direta ou indireta de trabalho infantil, em cumprimento ao art. 27, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e à legislação protetiva dos direitos da criança e do adolescente;

b) Adotam práticas de inclusão social, respeito à diversidade, acessibilidade e igualdade de condições no ambiente de trabalho, assegurando a não discriminação de pessoas com deficiência, mulheres, idosos e grupos vulneráveis, conforme os princípios definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

c) Comprometem-se a cumprir integralmente as exigências legais relativas à responsabilidade social e ambiental, conforme previsto no art. 25, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021, incluindo: Adoção de práticas sustentáveis e utilização de produtos ambientalmente adequados; Redução de impactos ambientais negativos; Destinação adequada de resíduos sólidos, quando aplicável.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A empresa vencedora deverá concluir a montagem dos brinquedos infláveis, carrinhos de pipoca e máquinas de algodão-doce até as horas que antecedem a realização do evento, conforme definido na ordem de fornecimento emitida pela Administração, em local, data e horário previamente informados pela Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, permitindo a vistoria pelos responsáveis fiscais designados no contrato. Ressalta-se que a programação será desenvolvida **ao longo de todo o mês de outubro, em diferentes dias e localidades**, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria.

5.1.2 A retirada dos produtos e equipamentos deverá ocorrer **em local, data e horário previamente informados pela Secretaria**, após o encerramento do evento, ficando a empresa responsável pela desmontagem e pela limpeza da área utilizada.

5.1.3 A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas relacionadas ao objeto, incluindo taxas, tributos, impostos, frete, montagem e desmontagem, deslocamentos, transportes, estadia, alimentação e quaisquer outros custos operacionais, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais além do valor contratado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados em diversos locais do Município, abrangendo a sede municipal, as comunidades indígenas Tabalascada, Malacacheta, Jacamizinho e Canauanim, bem como as vilas Félix Pinto, São José, Vila Central, Serra Grande I, Serra Grande II, Taboca, São Raimundo e o Distrito de Santa Cecília, conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Os endereços específicos de execução serão informados na respectiva ordem de serviço.

6 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

6.5 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

6.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17 Cabe ao gestor do contrato:

6.18 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

6.24 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa:
 - e) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 % (vinte por cento).
 - f) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - g) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - h) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de ate 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1.1 A prestação dos serviços de diária será recebida provisoriamente e de forma sumária no ato de sua execução, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório de execução emitido pela contratada e validado pelo fiscal do contrato, para verificação da conformidade com as ordens de serviço e as especificações contratuais.

8.1.2 O fiscal do contrato poderá recusar, total ou parcialmente, a prestação que esteja em desacordo com o objeto pactuado, obrigando-se a contratada à correção imediata, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.1.3 O recebimento definitivo será formalizado mensalmente após a conferência das ordens de serviço executadas no período, com base na documentação fiscal apresentada e validação pelo fiscal do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês de execução.

8.1.4 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, de forma justificada, para apuração de inconsistências documentais ou operacionais.

8.1.5 Na hipótese de controvérsia sobre quantidade, tipo ou valor das diárias executadas, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se o pagamento da parcela incontroversa mediante emissão de nota fiscal específica.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

8.1.6 A existência de pendências fiscais, operacionais ou de documentação, ou a necessidade de diligências por parte da Administração, suspenderá o prazo de recebimento definitivo até a solução da irregularidade, sem ônus ao contratante.

8.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada das responsabilidades civis, administrativas e contratuais, nem implica corresponsabilidade da Administração.

Liquidação

8.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.2.6 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

8.2.7 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.2.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.10 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.2.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.5 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IPCA.

Forma de pagamento

8.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

8.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.10 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no instrumento contratual.

8.12. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.14. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.15. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.16. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.18. O reajuste será realizado por apostilamento.

Rescisão Contratual

8.19. A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, por razões de interesse



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

público devidamente justificadas, ou nas hipóteses previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia motivação formal e assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso. A rescisão será formalizada por ato unilateral da Administração ou por decisão judicial, conforme o tipo de inadimplemento identificado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

9.8. Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

9.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo no máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

10.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

10.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por LOTE/GRUPO.

Exigências de habilitação

11.2 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.3 pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4 empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

11.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.6 sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7 sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.8 sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9 filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.10 sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Participação de Consórcios

11.12 Tratando-se de fornecimento comum com baixa complexidade, julga-se não haver necessidade de participação de licitante na forma de consórcio.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.21 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.22 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da empresa participante. Para o caso de certidão positiva de recuperação judicial, deve o participante apresentar documento comprobatório da existência de plano de recuperação acolhido judicialmente ou de plano de recuperação homologado judicialmente.

11.23 Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

11.24 Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos estabelecidos.

11.25 Disposições gerais sobre habilitação

11.24 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.25 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

11.26 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.27 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.28 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

11.29 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.29.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.29.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.29.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.29.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.29.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.29.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

11.29.6.1 ata de fundação;

11.29.6.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

11.29.6.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

11.29.6.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

11.29.6.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

11.29.6.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

11.29.6.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 A presente contratação tem por base o atendimento a um público estimado de **8.000 crianças**, considerando a proporção informada pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Saúde quanto ao número de crianças de 0 a 14 anos, abrangendo diferentes faixas etárias, tanto em idade escolar quanto inseridas em programas e ações sociais.

12.2 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável para a Administração, é de **R\$ 396.036,87 (trezentos e noventa e seis mil, trinta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, conforme apurado a partir dos custos unitários constantes na tabela de composição de preços, **com base na pesquisa realizada no Banco de Preços e no mercado local**, em atendimento ao disposto no art. 18, inciso II, e art. 23, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

LOTE/GRUPO I – BRINQUEDOS INFLÁVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. DE MED.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LOCAÇÃO DE CASTELO INFLÁVEL COM PISCINA DE BOLINHAS – brinquedo confeccionado em lona vinílica reforçada, material atóxico, lavável e de alta resistência, com sistema de ventilação contínua por motor inflador elétrico, entradas e saídas protegidas, paredes laterais e base acolchoada. Medidas mínimas: 5,00 m x 5,00 m x 4,00 m. Capacidade mínima: 8 crianças simultâneas. Deverá ser disponibilizado com monitor responsável pela utilização segura do equipamento.	24	DIÁRIAS	R\$ 1.216,33	R\$ 29.191,92
2	LOCAÇÃO DE ESCORREGADOR INFLÁVEL - Brinquedo inflável de grande porte, confeccionado em lona vinílica reforçada, atóxica e resistente, com sistema de ventilação contínua por motor inflador. Deve possuir escada de acesso com proteção lateral, área de escorregador ampla e base acolchoada. Medidas mínimas: 6,00 m	24	DIÁRIAS	R\$ 1.008,89	R\$ 24.213,36



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

	(comprimento) × 4,00 m (largura) × 6,00 m (altura). Capacidade mínima: 6 crianças simultâneas. Deverá ser disponibilizado com monitor responsável pela utilização segura do equipamento.				
3	LOCAÇÃO DE GIRO RADICAL – Giro Radical inflável com proteção lateral e bastões almofadados, medindo de 4 a 6 metros de comprimento por 4 a 5 metros de largura, em lona, 1 motor, voltagem 110 ou 220 volts com acompanhamento de 01 (um) monitor capacitado durante todo o período de utilização. Deverá ser disponibilizado com monitor responsável pela utilização segura do equipamento.	24	DIÁRIAS	R\$ 1.627,67	R\$ 39.064,08
4	LOCAÇÃO DE TOURO MECÂNICO - Equipamento de recreação motorizado, com base acolchoada inflável e motor de acionamento elétrico. O corpo do touro deve ser confeccionado em material rígido, revestido em couro sintético, com pegador central. A base deve absorver impactos e permitir regulação de velocidade. Medidas mínimas da base inflável: 5,00 m (diâmetro) × 1,50 m (altura). Deverá ser disponibilizado com monitor responsável pela utilização segura do equipamento.	24	DIÁRIAS	R\$ 1.770,14	R\$ 42.483,36
VALOR TOTAL DO LOTE/GRUPO I:					R\$ 134.952,72
LOTE/ GRUPO II – FORNECIMENTO DE LANCHES					
5	FORNECIMENTO CARRINHO DE PIPOCA + INSUMOS – carrinho metálico ou em aço inoxidável, equipado com recipiente para preparo de pipoca, aquecimento por resistência elétrica ou gás, e compartimento para armazenamento dos grãos. Deve possuir rodas para transporte, proteção contra contato direto com área aquecida e atender às normas sanitárias. O	20	DIÁRIAS	R\$ 675,17	R\$ 13.503,40



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

	fornecimento deverá incluir todos os insumos necessários (milho, óleo, temperos e sacos para acondicionamento), a distribuição das porções e a disponibilização de pessoa responsável para o preparo e o serviço ao público.				
6	FORNECIMENTO CARRINHO DE ALGODÃO DOCE + INSUMOS - carrinho metálico ou em aço inoxidável, equipado com máquina acionada por motor elétrico, dotado de cúpula de acrílico para proteção contra contaminação. Deve possuir suporte para palitos, rodas para mobilidade e estrutura resistente para uso contínuo. O fornecimento deverá incluir todos os insumos necessários (açúcar, corantes, palitos e demais materiais), a distribuição das porções e a disponibilização de pessoa responsável para o preparo e o serviço ao público.	25	DIÁRIAS	R\$ 879,23	R\$ 21.980,75
7	FORNECIMENTO DE PICOLÉ - Produto industrializado, acondicionado em embalagem individual, com sabores sortidos, devidamente registrado nos órgãos de vigilância sanitária. Deve ser armazenado em freezer ou caixa térmica adequada.	8.000	UNID	R\$ 3,30	R\$ 26.400,00
8	FORNECIMENTO DE CACHORRO-QUENTE – pão tipo hot dog com salsicha bovina ou de frango devidamente inspecionada, acompanhado de molho de tomate e condimentos básicos. Deve ser servido em embalagem individual descartável, obedecendo às normas de higiene e conservação. O fornecimento deverá incluir todos os insumos necessários e a disponibilização de pessoa responsável para o preparo e a entrega pronta para consumo.	8.000	UNID	R\$ 11,16	R\$ 89.280,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

9	FORNECIMENTO REFRIGERANTE – bebida gaseificada não alcoólica, em sabores variados, acondicionada em garrafas pet de 2 litros, lacradas e com validade dentro do prazo do fabricante. deve ser mantida em refrigeração adequada e servida em copos descartáveis de 200 ml. O fornecimento deverá incluir todos os insumos necessários (copos descartáveis) e a disponibilização de pessoa responsável para a distribuição ao público.	800	UNID	R\$ 13,74	R\$ 109.920,00
VALOR TOTAL DO LOTE/GRUPO II:					R\$ 261.084,15
VALOR TOTAL DO LOTE/GRUPO I E II:		R\$ 396.036,87 (trezentos e noventa e seis mil, trinta e seis reais e oitenta e sete centavos).			

13 MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

13.6. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.7. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a obrigatoriedade de formalização mediante contrato poderá ser excepcionalizada quando, cumulativamente:

- a) tratar-se de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e nas quais não resultem obrigações futuras (inciso II do caput do art. 95); e
- b) houver disponibilidade de outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço (caput do art. 95).

13.8. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente que venha a ser emitido (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.9. O aceite do instrumento equivalente implicará o reconhecimento de que:

- a) a Nota de Empenho ou instrumento correlato substitui o contrato, aplicando-se à relação jurídica as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) a contratada se vincula à proposta apresentada e às condições previstas nesta;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração constantes dos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

13.10. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor a ser designado pela Administração municipal, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.10.1. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.10.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato ou instrumento equivalente emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando prazo para a correção.

13.10.3 O fiscal do contrato ou instrumento equivalente informará ao gestor do contrato ou instrumento equivalente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

13.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou instrumento equivalente.

13.12. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente comunicará ao gestor do contrato ou instrumento equivalente, em tempo hábil, o término do contrato ou instrumento equivalente sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.13. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.15. O gestor do contrato ou instrumento equivalente, será um servidor a ser designado, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato ou instrumento equivalente, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou instrumento equivalente;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato ou instrumento equivalente;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

13.16. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato ou instrumento equivalente decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

13.17. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato ou instrumento equivalente.

14 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é aquele já estabelecido neste Termo de Referência, na



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Cantá-RR

Unidade: Fundo Municipal de Assistência e Ação Social

Subunidade: Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

Exercício: 2025

Programa de Atividade: 08 243 6400 8004 0000

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

Tipo de empenho: ESTIMATIVO

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A contratação será considerada extinta quando cumpridas, pelas partes, todas as obrigações pactuadas, mesmo que tal cumprimento ocorra antes do prazo estipulado para a vigência contratual.

16.2 Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo inicialmente previsto, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão integral do objeto, devendo a Administração, nesse caso, providenciar a readequação do cronograma da contratação.

16.3 O Município de Cantá-RR reserva-se o direito de impugnar o fornecimento prestado, no todo ou em parte, caso este não esteja em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência ou das condições contratuais.

16.4 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, podendo-se recorrer, de forma subsidiária, à Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e aos princípios gerais dos contratos administrativos.

16.5 Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.6 O Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, as alterações quantitativas que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

16.7 As supressões contratuais poderão exceder o limite referido no item anterior, quando resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, conforme disposto no art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.8 As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, submetido à prévia manifestação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada urgência



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

devidamente motivada, hipótese em que a formalização poderá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 125, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.9 Modificações contratuais que não alterem o conteúdo substancial do contrato, tais como ajustes de referências administrativas, poderão ser formalizadas por apostila, dispensando-se a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.10. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente contratação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cantá/RR, 25 de setembro de 2025.

ANDRESSA SILVA CORREA

Assessora Especial II

APROVADO POR:

MARIA DA GUIA SOUSA MENDES

Secretária Municipal de Assistência e Ação Social
Prefeitura Municipal de Cantá/RR